



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Construção e Águas, das Finanças e da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 152/92:

Regulamenta o sistema de funcionamento do processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS, DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 152/92

de 30 de Setembro

Sistema de funcionamento do processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado

Nos termos do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, e na esteira da regulamentação da Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, a propriedade imobiliária do Estado poderá ser alienada aos respectivos inquilinos.

O processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado aos inquilinos que o requeiram é coordenado pela Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis e executado centralmente pela Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, e provincialmente pela Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado

A Comissão Interministerial de Alienação de Imóveis foi criada através do Decreto n.º 21/92, de 25 de Agosto, e a Comissão Central através do Diploma Ministerial n.º 119/92, de 12 de Agosto.

As Comissões Provinciais têm vindo a ser criadas através de despachos dos respectivos Governadores de Província.

1. Constituição da Comissão Central

Para efeitos de alienação dos imóveis de habitação a Comissão Central de Avaliação e Alienação, constituída nos termos do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, é composta por:

- a) Henrique Constantino Pedro Cossa, representante do Ministério da Construção e Águas e Chefe da Comissão;
- b) João Francisco Fernandes Correia, representante do Ministério das Finanças;
- c) Manuel Jemisse Mavuiango, representante do Ministério da Justiça.

2. Regulamento de Funcionamento da Comissão Central.

2 — 1. O Decreto n.º 31/91, de 26 de Novembro, aprovou o regulamento de funcionamento da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado. Segundo o referido regulamento a Comissão Central subordina-se ao Ministro da Construção e Águas e funcionará no edifício do respectivo Ministério.

2 — 2. A Comissão Central divide-se em 3 subcomissões, nomeadamente:

- a) Subcomissão de Avaliação — chefiada pelo representante do Ministério da Construção e Águas;
- b) Subcomissão de Alienação — chefiada pelo representante do Ministério das Finanças;
- c) Subcomissão de Reverificação da Legalidade — chefiada pelo representante do Ministério da Justiça.

2 — 3. Competências da Comissão Central.

Compete à Comissão Central de Avaliação e Alienação:

- a) Pronunciar-se, fundamentalmente, sobre a existência ou não de causas impeditivas da alienação;
- b) Analisar a regularidade da petição apresentada;

- c) Avaliar, com base na fórmula referida no número 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o valor real do imóvel a alienar.
- d) Propor ao Ministro da Construção e Águas a alienação do imóvel requerido;
- e) Comunicar aos requerentes, o despacho do Ministro da Construção e Águas

2 — 4. Principais competências da Subcomissão de Avaliação.

Compete a Subcomissão de Avaliação

- a) Verificar a aplicação correcta da fórmula referida no número 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, e confirmar ou não o preço do imóvel;
- b) Promover, em caso de dúvidas sobre os factores apresentados pela Comissão Provincial, uma avaliação física do imóvel por deslocações às Províncias, sempre que necessário

2 — 5. Principais competências da Subcomissão de Alienação.

Compete a Subcomissão de Alienação

- a) Calcular os impostos e outras taxas legais devidos pela adjudicação de imóveis,
- b) Vendas de imóveis nos cofres do Estado,
- c) Fiscalizar as receitas provenientes da venda dos imóveis

2 — 6. Principais competências da Subcomissão Central de Reverificação da Legalidade

Compete à Subcomissão de Reverificação da Legalidade

- a) Analisar e confirmar ou não a autenticidade e legalidade dos documentos do processo,
- b) Zelar pelo cumprimento da legalidade, ao longo de toda a tramitação do expediente conducente à alienação de imóveis

3. Constituição das Comissões Provinciais

3 — 1. Em cada Província existe uma comissão formada de harmonia com o número 3 do artigo 4 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, que funciona nas instalações da Direcção Provincial de Construção e Águas, com excepção a da cidade de Maputo que funciona na Direcção de Construção e Urbanização

3 — 2 A Comissão Provincial é composta por:

- a) Director Provincial de Construção e Águas, representante do Ministério da Construção e Águas, Chefe da Comissão e Chefe da Subcomissão de Avaliação;
- b) Director Provincial de Finanças, representante do Ministério das Finanças e Chefe da Subcomissão de Alienação;
- c) Director Provincial dos Registos e Notariado, representante do Ministério da Justiça e Chefe da Subcomissão de Verificação da Legalidade

3 — 3. Principais competências das comissões provinciais.

Compete às comissões provinciais

- a) Pronunciar-se, fundamentalmente, sobre a existência ou não de causas impeditivas da alienação;

- b) Analisar a regularidade da petição apresentada.

- c) Avaliar, com base na fórmula referida no número 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o valor de venda do imóvel,
- d) Propor a Comissão Central a alienação do imóvel referido

3 — 4. As comissões provinciais possuirão subcomissões semelhantes às da comissão central

4 Sistema operativo

4 — 1. O requerimento de compra da habitação obedecerá a minuta afixada nas Direcções Provinciais de Construção e Águas ou na Direcção de Construção e Urbanização da cidade de Maputo, onde serão prestadas todas as informações necessárias (vide anexos I e II)

4 — 2. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 21 do Decreto n.º 31/91, de 26 de Novembro, os documentos que acompanham o requerimento são os seguintes:

- a) Certidão da descrição do imóvel passada pela Conservatória do Registo Predial da província de jurisdição do imóvel,
- b) Fotocópia do contrato de arrendamento actualizado autenticada pelo Notário,
- c) Fotocópia do último recibo de renda autenticada pelo Notário;
- d) Documento comprovativo da cidadania nacional de inquilino

4 — 3. Do processo de alienação beneficiam apenas inquilinos nacionais nos termos do número 1 do artigo 2 da Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro

As transacções subsequentes obedecerão ao disposto no artigo 16 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro

4 — 4. A Subcomissão de Verificação da Legalidade faz a verificação da legalidade do processo.

4 — 5. A Comissão Provincial emite um aviso publico fazendo saber o nome do requerente, endereço da residência a alienar conforme o exemplo no anexo III. O aviso será afixado em locais públicos durante 30 dias e publicado uma única vez na imprensa

4 — 6. Feita a avaliação do imóvel, havendo ou não reclamação, o processo é enviado à Comissão Central no prazo de 60 dias devidamente informado pela Comissão Provincial

4 — 7. A Comissão Central, sustentada pelas suas subcomissões, pronuncia-se sobre a existência ou não de causas impeditivas de alienação, reavaliar, com base na fórmula referida no número 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o valor do imóvel a alienar e propor ao Ministro da Construção e Águas a alienação ou não do imóvel requerido

4 — 8. Todos os processos de alienação de imóveis cuja propriedade é reclamada pelos ex-proprietários serão resolvidos nos termos do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro

4 — 9. Provadas quaisquer irregularidades no processo de nacionalização ou de reversão de imóveis a favor do Estado, serão sanadas pela Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado

Maputo, 29 de Setembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão* — O Ministro das Finanças, *Enes da Conceição Comiche* — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

ANEXO I

Senhor Ministro da Construção e Águas

Excelência,

F. . . (estado civil), natural de . . . , filho de . . . e de . . . de nacionalidade . . . , de profissão . . . , inquilino do Estado na casa sita na (Rua ou Avenida) . . . , n.º . . . , andar . . . flat . . . , na Cidade de . . . , Bairro de . . . , Quarteirão n.º . . . , portador do Bilhete de Identidade n.º . . . , emitido em . . . aos . . . de . . . 199 . . . , pelo Arquivo de Identificação de registada na Conservatória do Registo Predial de . . . sob o número . . . a folhas . . . do livro B/ . . . , vem mui respeitosa-mente nos termos do número 1 do artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, requerer a V. Ex.ª que se digne autorizar a sua compra.

Data

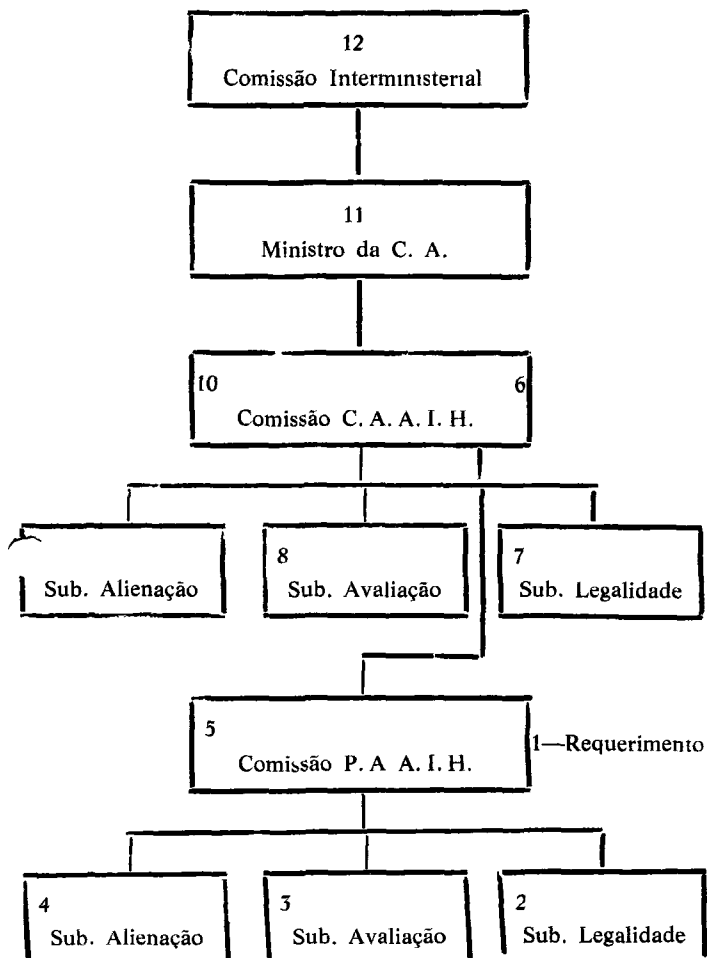
Pede deferimento

(Assinatura reconhecida)

— Se for casado, deverá indicar o nome do cônjuge e o regime de casamento
— Se for uma sociedade comercial, apresentar o pacto social (estatutos)

ANEXO II

Processo de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação



Legenda:

- | | |
|---|------------------------------------|
| 2. Subcomissão de Legalidade | 7. Subcomissão de Legalidade |
| 3. Subcomissão de Avaliação | 8. Subcomissão de Avaliação |
| 4. Subcomissão de Alienação | 9. Subcomissão de Alienação |
| 5. Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação | 11. Ministro da Construção e Águas |
| 10/10 Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação | 12. Comissão Interministerial |

ANEXO III

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Construção e Águas

Comissão de Avaliação e Alienação dos Imóveis de Habitação do Estado

Direcção Provincial de Construção e Águas de

AVISO

A Comissão Provincial de Avaliação e Alienação dos Imóveis de Habitação do Estado faz saber que, em conformidade com o artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, os inquilinos abaixo indicados apresentaram os pedidos de compra das casas que habitam:

1. (nome do inquilino e endereço do imóvel pretendido)

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

. . . de . . . de 1992

O Chefe da Comissão,

...

Preço — 96,00 MT

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE